

APREGOADO

Em 25/06/25



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

APROVADO EM PLENÁRIO

Aprovado 4/5 votos favor
Anexo-se 1 voto contra

Em 30 de junho de 2025

DIS. UTIDO
Em 25/06/25

Ofício n.º 42/2025

Votei favor: Marcio, Paulo Santos,
Lucas, Bosco Zimoldo
Cont. a: Jairo, Paulo Coelho,
Paulo César

Herval, 18 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos,
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval - RS.

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 46, de 05 de junho de 2025

Exmo. Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 46, 05 de junho de 2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO E AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, COM ANEXO FISCAL, JUNTO AO FORO DA COMARCA DE HERVAL".

Após discussões preliminares na Casa Legislativa e internamente no Poder Executivo, entendeu-se pela necessidade de alteração na nomenclatura e na descrição das atribuições do Cargo em Comissão criado para comandar o "Anexo Fiscal" a ser desenvolvido em conjunto entre o Poder Executivo e o Judiciário, a fim de deixar ainda mais evidente o seu caráter de Direção.

Ademais, destacamos que o cargo não tem como o escopo o exercício de atribuições meramente técnicas ou burocráticas, mas sim de comando e direção da execução das ações que compõem o convênio a ser firmado com o Poder Judiciário para a instituição de um "Anexo Fiscal" no foro da Comarca de Herval.

Segue, em anexo a esta Mensagem, o Projeto de Lei supracitado com as devidas retificações.

Ficamos assim, diante do exposto, no aguardo da indispensável análise e aprovação dos nobres Vereadores, a fim de transformar o Projeto proposto em Lei.

Atenciosamente,

Celso Vieira Silveira
Prefeito

RECEBIDO

Em 18/06/25

58593 1443



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 05 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE SUL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO
E AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE
EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, COM
ANEXO FISCAL, JUNTO AO FORO DA
COMARCA DE HERVAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul para cedência de servidor municipal ao Fórum de Herval, para atuar no Anexo Fiscal, a funcionar junto ao Foro da Comarca de Herval.

Art. 2º Fica criado o seguinte Cargo Comissionado na estrutura orgânica do Gabinete do Prefeito prevista no art. 4º da Lei n.º 960/2011, com vinculação à Procuradoria do Município:

Cargo	Vagas	Forma de Provimento	
		CC	FG
Diretor do Anexo Fiscal	01	CC02	FG02

Parágrafo Único. O cargo criado no *caput* deste artigo obedecerá ao convênio firmado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, devendo cumprir suas atividades no Anexo Fiscal, junto ao Foro da Comarca de Herval.

Art. 3º O Cargo de Diretor do Anexo Fiscal criado no artigo anterior tem as seguintes atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento:

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar e comandar a execução das atividades previstas em convênio, realizado com o Poder Judiciário, assim como planejar e organizar as rotinas administrativas do Anexo Fiscal no foro, com ênfase aos processos em que é parte o Município de Herval.

b) Descrição analítica: Dirigir e coordenar a execução das atividades previstas em convênio, realizado com o Poder Judiciário; realizar a interlocução entre o Município e o Poder Judiciário nas matérias previstas em convênio; acompanhar a tramitação dos processos judiciais da área fiscal e outros em que o Município de Herval seja parte ou interessado; controlar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores e/ou estagiários sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; devendo estar à disposição dos Poderes Executivo e Judiciário.

b) Especial: Sujeito ao atendimento ao público, a realização de viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução Mínima: Ensino Superior incompleto em Direito, a partir do 5º semestre.

Art. 4º Para a execução das atribuições típicas do convênio, na falta de servidores qualificados, poderá o Município designar estagiários, com autorização no Termo de Convênio e conforme o regime da lei n.º 11.788/2008.

Art. 5º Fica alterado o §6º do art. 1º da Lei Municipal n.º 84, de 23 de abril de 1990, passando a constar com a seguinte redação:

§ 6º Os servidores municipais investidos em cargo em comissão não poderão ser cedidos, ressalvada a hipótese de cumprimento de convênio para o desempenho das atribuições exclusivamente no Anexo Fiscal do Foro da Comarca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de junho de 2025.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Cargo de "Diretor do Anexo Fiscal", CC 02/ FG 02, para atuar em regime de cedência pelo Município ao Poder Judiciário.

As razões que motivam o presente Projeto de Lei decorrem diretamente do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Herval e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual as partes se comprometem a, entre outras ações, instalar e manter o "Anexo Fiscal" no Foro do Município, visando otimizar a tramitação das execuções fiscais e, por consequência, todos os processos em trâmite no Município, garantindo, assim, uma maior eficiência e celeridade administrativa e jurisdicional.

Conforme Ofício (cópia em anexo) remetido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Gabriel Hernandez Mello, Juiz Diretor do Foro desta Comarca, para a garantia de uma maior celeridade e eficiência na tramitação dos processos judiciais, inclusive aqueles em que é parte o Município e que demandam sempre diversas diligências do Poder Judiciário, foi sugerida a Cooperação entre os Poderes para a cedência de um servidor com conhecimento jurídico para desempenhar algumas tarefas de rotina junto ao Poder Judiciário.

É sabido que o Foro da Comarca possui poucos servidores para atender à grande demanda de serviço, bem como se sabe que, em Herval, assim como ocorre com a absoluta maioria dos Municípios do país, há sempre grande número de execuções fiscais e outros processos em que o Município figura como parte em tramitação, de forma que, com a destinação de servidor para atuar especificamente nas demandas do Município, os servidores que antes despendiam esforços para estes processos poderão se dedicar mais aos outros, de forma a tornar mais rápida e eficiente toda a prestação jurisdicional.

Programas como o que se pretende implementar já existem há muitos anos e em diversos Municípios do país, produzindo importantes resultados no desafogo do Poder Judiciário e busca pela maior efetividade na prestação jurisdicional.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito